



CONVÊNIO SAÚDE MENTAL 03/2023

CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL INFANTOJUVENIL – CAPSi

Convênio que fazem entre si o Município de Ijuí — Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Associação Hospital Bom Pastor Ijuí, para a assunção de serviços de assistência médico-hospitalares de tratamento em saúde mental, consubstanciados no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IJUÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 90.738.196/0001-09, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. Marcos César Barriquello, com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Marcio Junior Strassburger, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITAL BOM PASTOR IJUÍ**, situada na Rua Theodorico Fricke, nº 300 Bairro São Geraldo, CEP 98.700-000, Ijuí/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 92.004.225/0001-04, neste ato devidamente representada pelo seu Presidente, Sr. Nilo Rubem Leal da Silva, portador do RG nº 301897842, inscrito no CPF sob o nº 243.817.800-00, residente e domiciliado na cidade de Ijuí/RS, CEP 98700-000, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO** para a assunção de serviços de assistência médico-hospitalares de tratamento em saúde mental, consubstanciados no Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi, habilitado pela Portaria nº 693, de 16 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente convênio tem por objeto, a assunção por parte da **CONVENIADA**, do atendimento em saúde mental, restrito à população de Ijuí/RS, das crianças e jovens até 25 anos de idade em sofrimento psíquico por transtornos mentais graves e persistentes, autismo, dependência química por alcoolismo, drogas e depressão grave, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e encaminhados para atendimento na modalidade de Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil – CAPSi, habilitado pela Portaria nº 693, de 16 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde, conforme previsto pela Rede de Atenção Psicossocial, Portaria nº 3088, de 23 de dezembro de 2011, do Ministério da Saúde.

Parágrafo Primeiro: Faz parte integrante deste Convênio o Plano de Trabalho datado de 31.11.2023, apresentado pela **CONVENIADA**.



CLÁUSULA SEGUNDA

A sistemática do atendimento, bem como as suas formas (turnos de atendimento) e equipe multiprofissional, é aquela preconizada pelas Portarias e normas oriundas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os pacientes serão aqueles encaminhados pelos ambulatórios da rede básica de saúde, Unidades Básicas de Saúde, Estratégia da Saúde da Família, CAPSad e CAPS II, todos integrantes da Secretaria Municipal da Saúde, além da demanda espontânea, cujo atendimento será de responsabilidade da **CONVENIADA**, sempre atendendo às Portarias e normativas do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA

A assunção por parte da **CONVENIADA** do objeto do presente convênio, será de sua inteira responsabilidade relativamente aos profissionais necessários, em suas dependências, não havendo nenhum vínculo com o **CONVENENTE**, seja jurídico ou de prestação de serviços ou ainda de espécie trabalhista, cível ou qualquer outra forma ou tipificação jurídica com os profissionais dos quadros da **CONVENIADA**, inclusive assumindo a responsabilidade civil no que diz respeito a indenizações de danos causados aos pacientes, aos órgãos do Ministério da Saúde e Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia, imprudência e ou qualquer ato ou fato que tipifique ato jurídico e sua figura jurídica específica praticada por seus funcionários, profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA QUINTA

Parágrafo Primeiro: São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Realizar os repasses dos valores referentes aos atendimentos, obedecendo às datas e os valores estabelecidos pela legislação para cada etapa de atendimento, desde que os respectivos recursos sejam transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde e pelo Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul ao Fundo Municipal de Saúde de Ijuí/RS;
- b) Designar servidor ou comissão de servidores e representante do COMUS para exercer a fiscalização quanto à correta aplicação dos recursos repassados, visando o mais fiel cumprimento das condições estipuladas pela legislação pertinente e pelo presente convênio, bem como realizar acompanhamento, fiscalização e emissão de Parecer sobre o funcionamento em geral, e, querendo, a qualquer momento, que lhe sejam prestados os esclarecimentos necessários;
- c) Emitir empenho para o repasse dos valores a **CONVENIADA**, de acordo com os atendimentos realizados e com as normas vigentes.

Parágrafo Segundo: São obrigações da **CONVENIADA**:



- a) Dispor em sua sede de ambiente próprio bem como de equipe multiprofissional exigida pela legislação pertinente, para a assunção do objeto do presente convênio, em especial as exigências constantes na Portaria nº 336, de 29 de fevereiro de 2002, na Portaria nº 693, de 16 de dezembro de 2010, na Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, todas do Ministério da Saúde;
- b) Prestar contas, na forma da legislação vigente, ao Município de Ijuí de todas as importâncias repassadas;
- c) Apresentar mensalmente à Secretaria Municipal da Saúde, relatório quantitativo e discriminado, identificando o nome do usuário, a modalidade de tratamento e o número de procedimentos realizados, de forma conjunta com a nota fiscal, e demais relatórios que compõem a documentação hábil para o recebimento das parcelas;
- d) Manter em seu poder fichas de controle de frequência, devidamente firmada pelo paciente;
- e) Não cobrar quaisquer valores do paciente e/ou responsável, sob nenhum título, ressaltando sempre a gratuidade do atendimento;
- f) Entregar ao paciente ou a seu responsável, com cópia para o **CONVENENTE**, ao final do tratamento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo da alta, onde conste também a inscrição: "Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

CLÁUSULA SEXTA

Pela assunção do atendimento pela **CONVENIADA** e previsto neste convênio, o **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, repassará:

Parágrafo Primeiro: até o limite máximo de R\$ 40.840,00 (quarenta mil, oitocentos e quarenta reais) mensais de recursos provenientes da União, vinculados e repassados via Fundo Nacional de Saúde – FNS.

Parágrafo Segundo: até o limite máximo de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), de recursos provenientes do Estado, vinculados e repassados via Fundo Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os recursos necessários à execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO : 12 – Secretaria Municipal da Saúde

UNIDADE : 03 – Coord. Fundo Municipal de Saúde – ESTADO

AÇÃO : 0.036 - Repasses Mensais CAPS AD e CAPS I - Estado (SMS)

NATUREZA DA DESPESA...: 3.3.50.43.99.00.00 OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS – 15602

FONTE DE RECURSOS: () Recurso não Vinculado de Impostos: VINCULADO

(X): 1621 DETALHAMENTO: 4220 BANCO: 9005



ÓRGÃO : 12 – Secretaria Municipal da Saúde

UNIDADE : 02 – Coord. Fundo Municipal de Saúde – UNIÃO

AÇÃO : 0.032 – Repasses Mensais ao CAPS i (SMS)

NATUREZA DA DESPESA.: 3.3.50.43.99.00.00 OUTRAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS – 15604

FONTE DE RECURSOS: () Recurso não Vinculado de Impostos Vinculado

(X): 1600 DETALHAMENTO: 4501 BANCO: 13049

CLÁUSULA OITAVA

Os valores estipulados por este Convênio serão reajustados mediante Termo Aditivo na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde na Tabela SIA/SIH-SUS para os procedimentos deste convênio, mantendo assim o equilíbrio econômico financeiro, nos termos do Artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal e dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA NONA

O CONCEDENTE transferirá os recursos previsto na Cláusula Sexta deste Convênio em favor da CONVENENTE conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidos até o saneamento das irregularidades:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- III - quando a CONVENENTE deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo Primeiro - Os recursos referentes a este Convênio deverão ser depositados, mantidos e movimentados através da seguinte conta corrente:

Banco: Banrisul Agência: 0220, Conta nº06.256201.0-6, isenta de tarifa bancária.

Parágrafo Segundo.- Enquanto não utilizados, é obrigatória a aplicação dos recursos referentes a este Convênio nas seguintes modalidades, mantidas em instituição financeira oficial:

- I - caderneta de poupança;
- II - fundo de aplicação financeira de curto prazo;
- III - operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal.



Parágrafo Terceiro - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, utilizados na realização do objeto do presente Instrumento e estarão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quarto - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 12 meses (doze) contados da data de primeiro de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado, desde que haja acordo formal entre as partes, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, a ser alterado em suas cláusulas com exceção da relativa ao objeto do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A rescisão do presente convênio se dará por:

- a) Ato unilateral do **CONVENENTE** nos termos da legislação vigente;
- b) De comum acordo pelas partes,
- c) Judicialmente, nos termos da lei;
- d) A qualquer tempo, no interesse da **CONVENIADA** e **CONVENENTE**, mediante comunicação por escrito num prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A assunção pela **CONVENIADA** do objeto do presente contrato, serão avaliados pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde, Coordenadoria Regional de Saúde, Secretaria Municipal da Saúde e seu Controle Interno, pelo Conselho Municipal de Saúde de Ijuí - COMUS, mediante supervisão local ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições constantes neste convênio, verificação do movimento e atendimento ambulatorial nas suas formas de atendimento e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Mediante critérios definidos em normatizações complementares, poderá em casos específicos, ser realizadas auditorias especializadas.

Parágrafo Segundo: Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do presente convênio, se houver interesse das partes em sua prorrogação, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as condições técnicas básicas para a continuidade das atividades, de acordo com as normas técnicas do Ministério da Saúde e legislação vigente.



Parágrafo Terceiro: Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA** ensejará na imediata revisão das condições estipuladas, inclusive na rescisão do presente convênio;

Parágrafo Quarto: A fiscalização exercida na **CONVENIADA** pelos órgãos nominados no "caput" desta cláusula e nas condições aqui estipuladas não exime esta das responsabilidades contraídas por força deste convênio, a sua fiscalização e acompanhamento deverá ser facilitada pela mesma, prestando todos os esclarecimentos que forem necessários para o cumprimento de suas cláusulas, em especial as exigências do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O CONVENENTE deverá prestar contas da execução das atividades, dos recursos liberados relativos a cada uma das parcelas e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro, da seguinte forma:

- a) O CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias após o término do Primeiro semestre do ano e após 30 (trinta) dias do término do Segundo semestre do ano durante a vigência do convênio;
- b) Em caso de extinção do Convênio, o CONVENENTE deverá prestar contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o encerramento do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O presente convênio funda-se na Lei nº 6.741, de 27 de dezembro de 2018, do Município de Ijuí e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, fica designado a Sra. Marcia Baiocchi Amaral Danielle, inscrita no CPF sob o nº 819.480.260-15, como representante do CONVENENTE, na qualidade de Agente Gerencial Fiscalizador, para acompanhar a fiel execução do presente convênio.

Parágrafo único - Ao Agente Gerencial Fiscalizador é assegurado, a qualquer tempo, fiscalizar a execução dos serviços conveniados, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

As partes elegem o Foro de Ijuí (RS), para dirimir qualquer dúvida ou questões oriundas deste Convênio quando não resolvidas de formas administrativas. E por estarem em pleno acordo com o aqui pactuado, firmam o presente instrumento composto por (3) três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Ijuí/RS, 28 de dezembro de 2023.



Município de Ijuí

PODER EXECUTIVO

MARCOS CÉSAR BARRIQUELLO
Prefeito em exercício de Ijuí/RS

NILO RUBEM LEAL
DA
SILVA:24381780000

Assinado de forma digital
por NILO RUBEM LEAL DA
SILVA:24381780000
Dados: 2023.12.28 09:25:33
-03'00'

NILO RUBEM LEAL DA SILVA
Presidente da Associação Hospital Bom
Pastor Ijuí

MARCIO JUNIOR STRASSBURGER
Secretário Municipal de Saúde Ijuí/RS

TESTEMUNHAS:

Nome: ESTELA RIGO
Assinatura:
CPF: 973 232 170-91

Nome: RODRIGO EIDOR FELICIANO
Assinatura:
CPF: 984 186 450 91